



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 28, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 610, de 2021, do Deputado Vinicius Carvalho.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 610, de 2021, do Deputado Vinicius Carvalho, que *institui a Campanha Nacional de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento*, consolidando a Emenda nº 1 – CAS, de redação, com adequação redacional proposta pela Relatora e aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 3 de abril de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8890529164>

ANEXO AO PARECER Nº 28, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 610, de 2021, do Deputado Vinicius Carvalho.

Institui a Campanha Nacional de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Campanha Nacional de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento.

Art. 2º É instituída a Campanha Nacional de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer e Vítimas de Escalpelamento, a ser coordenada pelo Poder Executivo federal, com participação da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A campanha de que trata esta Lei será realizada anualmente na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer, celebrado no dia 27 de novembro.

Art. 3º A campanha de que trata esta Lei tem por finalidade conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelos para a recuperação da autoestima de pessoas carentes em tratamento de câncer e vítimas de escalpelamento, bem como informar acerca dos procedimentos necessários para a doação e dos locais onde poderá ser feita.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8890529164>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF250734987372, em ordem cronológica:

1. Sen. Confúcio Moura
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Laércio Oliveira
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Daniella Ribeiro